

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado Original

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

DOMICÍLIO FISCAL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTACÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____

IVA : _____

IMPOSTO DO SELO _____

IRS : _____

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____

Importância recebida a título de
Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado Duplicado

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

DOMICÍLIO FISCAL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTACÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____

IVA : _____

IMPOSTO DO SELO _____

IRS : _____

IMPORTÂNCIA RECEBIDA _____

Importância recebida a título de
Honorários ☐ Adiantamento por conta de honorários ☐ Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente ☐

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

INSTRUÇÕES

O Sistema de Emissão de Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças, é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir as faturas-recibo a que se refere o artigo 115.º do Código do IRS, bem como para a sua disponibilização aos adquirentes, e cumprir com a obrigação de comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

O sistema tem por objetivo simplificar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, bem como maximizar as vantagens da utilização das tecnologias da informação.

A fatura-recibo destina-se a ser emitida pelos titulares de rendimentos da categoria B do IRS, pelas importâncias recebidas dos seus clientes, referentes às prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

O preenchimento e a emissão de faturas-recibo são efetuados no Portal das Finanças, nos termos da presente Portaria.

No caso de prestações de serviços de saúde, o adquirente dos serviços deve ser referenciado pelo número e respetivo subsistema de saúde.

Deve ser assinalado o regime de IVA aplicável ao serviço e a taxa aplicada, bem como a taxa de retenção na fonte de IRS, e a dispensa ou sujeição parcial a retenção, caso aplicável.

A utilização dos documentos aprovados pela presente portaria não determina a qualificação do serviço prestado como trabalho independente.

Portaria n.º 426-C/2012**de 28 de dezembro**

A Lei n.º [...] /2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, alterou o artigo 119.º do Código do IRS, determinando que as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente passam a estar obrigadas a entregar mensalmente uma declaração de modelo oficial, referente àqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de

saúde, bem como de quotizações sindicais relativas ao mês anterior.

Assim:

nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do artigo 144.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 – É aprovada a Declaração Mensal de Remunerações - AT, e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria, para cumprimento da obrigação declarativa prevista no artigo 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código do IRS.

2 – Esta declaração deve ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Artigo 2.º**Cumprimento da obrigação**

1 – A declaração referida no artigo anterior deve ser enviada com a Declaração Mensal de Remunerações por transmissão eletrónica de dados, sem prejuízo do referido no n.º 5.

2 – As entidades e pessoas singulares que procedam ao envio da Declaração Mensal de Remunerações através de transmissão eletrónica de dados podem fazê-lo através do Portal das Finanças ou da Segurança Social, devendo para o efeito:

a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt e/ou no Portal da Segurança Social, no endereço www.seg-social.pt;

b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados nas referidas páginas.

3 – A Declaração Mensal de Remunerações – AT considera-se apresentada na data da respetiva submissão, sob condição da correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

4 – Se depois o prazo referido no número anterior não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

5 – As pessoas singulares devedoras de rendimentos do trabalho dependente que não se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essa atividade, podem optar por declarar esses rendimentos na declaração anual Modelo 10.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-baça Gaspar*, em 26 de dezembro de 2012.

[illegible]DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A declaração mensal de remunerações (AT) destina-se a declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos **residentes no território nacional**, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os excluídos nos termos do art.º 2.º e 12.º do Código do IRS, desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular.

Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, de sobretaxa, das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda das quotizações sindicais.

• **QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território nacional.

- QUANDO DEVE SER APRESENTADA

Deve ser apresentada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, as retenções na fonte e as outras deduções.

COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

Obrigatoriamente pela Internet.

No entanto, as pessoas singulares que não exerçam atividades empresariais ou profissionais e que tenham pago rendimentos do trabalho dependente podem optar por declarar esses rendimentos na declaração anual modelo 10.

• QUAIS OS RENDIMENTOS E DEDUÇÕES A DECLARAR

Rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no período a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do art.º 99.º do Código do IRS, incluindo as gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art.º 2.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos do n.ºs 3, 4 e 8 do art.º 2º e n.ºs 1, 4 e 5, do art.º 12.º, ambos do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade

QUADROS 1 a 3	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO DECLARANTE E DO ANO A QUE RESPEITA
------------------	---

No quadro 1 deve indicar o código do Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal da entidade ou pessoa singular obrigada à entrega da declaração, no quadro 2 deve indicar o número de identificação fiscal do declarante (NIF ou NIPC) e no quadro 3 deve indicar o ano e o mês a que se refere a declaração.

QUADRO 4	RESUMO DOS RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS
----------	--

O valor global dos rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição, bem como as respetivas retenções, contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, devem ser discriminados de acordo com a sua natureza, tal como se indica:

- Rendimentos sujeitos a IRS (ainda que não sejam sujeitos a retenção)

- Rendimentos isentos, nomeadamente, os sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Rendimentos não sujeitos a IRS (nos termos dos arts. 2.º e 12.º Código do IRS)

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

QUADRO 5	RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS
-----------------	--

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das deduções.

Campo 01 – Número de identificação fiscal do titular do rendimento
Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF)

Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores

Se no período a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente respeitantes a anos anteriores, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o ano a que os mesmos respeitam (consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções).

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05) e pelo ano a que digam respeito.

Campo 03 – Rendimentos do ano

Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição no período a que respeita a declaração, com exceção dos referidos no campo 02 (rendimentos de anos anteriores).

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 04 – Tipo de rendimientos

Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE
A	Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os dispensados de retenção)
A2	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas)
	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO
A11	Missões diplomáticas e consulares
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais
A13	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social
A14	Triplante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)
A15	Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio
A16	Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio
A17	Desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários
	RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS
A20	Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do CIRS
A21	Subsídio de refeição (parte não sujeita)
A22	Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)
A23	Outros rendimentos não sujeitos, referidos no art.º 2.º do Código do IRS
A30	Indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas, nelas se incluindo as pensões e indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar (n.º 1 do art.º 12.º do Código do IRS)
A31	Bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo e aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo (alíneas a) e c) do n.º 5 do art.º 12.º do CIRS)
A32	Bolsas de formação desportiva atribuídas aos agentes desportivos não profissionais (alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º do CIRS)

A – Rendimentos sujeitos a IRS, nos termos do art.º 2.º do Código do IRS, com exceção das gratificações não atribuídas pela entidade patronal que devem ser indicadas com o código A2

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

A2 – Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art.º 2.º do Código do IRS e sujeitas a tributação autónoma.

A11 a A17 – Rendimentos isentos sujeitos a englobamento (arts.18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do EBF), auferidos ou correspondentes a:

A
1 Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares (al. a), n.º 1 e n.º 2 do art.º 37.º do
1 EBF).

A12 Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (al. b), n.º 1 do art.º 37.º do EBF).

A13 Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º 3 do art.º 18.º do EBF).

A14	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º 8 do art.º 33.º do EBF).
A15	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 1 e 2 do art.º 39.º do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
A16	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art.º 39.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio.
A17	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art.º 38.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio.

A20 a A23 – Rendimentos não sujeitos, nos termos do art.º 2.º do Código do IRS

A20 – Importâncias auferidas por cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções, na parte que **não exceda** o valor correspondente ao valor médio das remunerações regulares com caráter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora (primeira parte da alínea b) do n.º 4 do art.º 2.º do Código do IRS).

A21 – Subsídio de refeição (parte não sujeita)

Subsídio de refeição na parte que não exceder os limites estabelecidos na alínea 2), da alínea b), do n.º 3, do art.º 2.º do Código do IRS.

A22 – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do art.º 2.º do Código do IRS.

A23 – Outros rendimentos não sujeitos

Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a tributação nos termos das disposições contidas na alínea b) do n.º 3 e n.º 8 do art.º 2.º do Código do IRS.

A30 e A32 – Rendimentos não sujeitos, nos termos do art.º 12.º do Código do IRS

A30 – Indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas, nelas se incluindo as pensões e indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do Código do IRS.

A31 - Bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo e aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 5 do art.º 12.º do CIRIS.

A32 - Bolsas de formação desportiva atribuídas aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS, nos termos da alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º do CIRIS.

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Contínente	C
Região Autónoma dos Açores	RA
Região Autónoma da Madeira	RM
Estrangeiro	E

A definição do espaço geográfico para as regiões autónomas onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art.º 17.º do Código do IRS, sendo que, para efeitos de preenchimento deste campo, se deverá atender ao local onde é prestado o trabalho (categoria A).

Campo 06 – Retenção IRS

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas a título de IRS no período a que respeita a declaração.

Exemplo de preenchimento do Quadro 5:

No mês a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- trabalho dependente, no valor de € 1 000,00, cuja retenção na fonte foi de € 100,00. Dos rendimentos recebidos € 150,00 respeitam ao ano de 2010.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção do rendimento	06 Retenção IRS
	Valores	Ano				
1xxxxxxx	150,00	2010	850,00	A	C	100,00

Campo 07 – Contribuições obrigatórias

Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.

Deve indicar também o NIPC da entidade a favor de quem foram realizados os referidos descontos.

Campo 08 – Quotizações sindicais

Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social.

Campo 09 – Retenção sobretaxa

Deve indicar os valores retidos a título de sobretaxa.

QUADRO 6 TIPO DE DECLARAÇÃO

Tratando-se de 1ª declaração deve assinalar o campo 01. Caso se trate de declaração de substituição deve assinalar o campo 02.

As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a períodos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.

QUADRO 7 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC

Neste quadro deve ser identificado o declarante ou o representante legal e o respetivo TOC.